FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
5464/2021

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental n.º URB/15112 e parecer técnico n.º 11433/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/28025/12905

Empreendedor

Nome: SANTOS SILVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 17231799000120

Endereço: Rua Harold Carlos Miers, nº 866 - CASA 02, Vila Nova

CEP: 89237350 **Município:** JOINVILLE **Estado:** SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Empreendimento

SANTOS SILVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 17231799000120

Localizado em

Endereço: Rua dos Coqueiros, loteamento Jardim das Gaivotas, nº 275 - Lote 8 e 16, Palmas

CEP: 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 743162.0077041617, Y 6975701.037510542

Da instalação

Descrição do Empreendimento

Esta licença declara a viabilidade para a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar, denominado Residencial Alana, composto por uma única torre, com um pavimento térreo, garagem, pavimento tipo I, pavimentos tipo II, III, IV e V, pavimento tipo VI e pavimento ático, composto de 26 unidades habitacionais, totalizando 3.370,70 m²m² de área construída.

Empreendimento localizado na Rua dos Lírios, lotes 8 e 16, quadra 24, Loteamento Gaivotas, Bairro Palmas, Governador Celso Ramos. Está registrado no Registro de Imóveis de Biguaçu nas matrículas 4.634 e 5.880 e Inscrição Imobiliária nº 01.03.017.0223.001 e 01.03.017.0186.001.

Atividades da implantação

1. Abertura das cavas e valas de fundação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/10/2021 18:50:13

2. Execução das fundações e reaterros (infraestrutura)
3. Execução da superestrutura da obra (pilares, vigas, lajes, escadas)
4. Construção das paredes (alvenaria)
5. Revestimentos de paredes e tetos em emboço e pisos em argamassa
6. Colocação de aduelas e marcos das esquadrias
7. Assentamento de tubulações embutidas em concreto e alvenaria
8. Construção de telhado (cobertura)
9. Execução dos revestimentos de paredes e pisos mais finos
10. Colocação das esquadrias e de suas ferragens
11. Colocação das louças e ferragens das instalações hidráulica e sanitária
12. Colocação dos dispositivos de acionamento da instalação elétrica
13. Pintura de paredes, tetos e esquadrias
14. Colocação de vidro nas esquadrias
15. Limpeza geral da obra

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Uso de APP: Não aplicável
Autorização de Corte de vegetação: Não aplicável.
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.
Área verde: Não aplicável pois será um condomínio vertical.

Ações mitigadoras

Impactos ambientais

Impactos positivos

- Geração de emprego e renda (implantação e operação)
- Geração de imposto (implantação e operação)
- Dinamização das atividades socioeconômicas (operação)

Impactos negativos

- Conversão no uso do solo e alteração da paisagem (implantação)
- Tráfego de veículos pesados (implantação)
- Alteração na qualidade do ar (implantação)
- Interferência na drenagem e impermeabilização do solo (implantação)
- Consumo de água e energia elétrica (implantação e operação)
- Alteração topográfica (implantação)
- Emissão de ruídos (implantação e operação)
- Geração de resíduos sólidos e da construção civil (implantação e operação)
- Geração de efluentes (implantação e operação)
- Infraestrutura viária (operação)

Medidas mitigadoras: elaboração e aplicação de programas ambientais.

Controles ambientais

1. Tratamento adequado dos efluentes durante a implantação da obra;
2. Sistema de drenagem pluvial e caixas de gordura na área interna ao empreendimento;
3. Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos, de acordo com a sua classificação;
4. Reaproveitamento de água pluvial para limpeza externa e irrigação;
5. O sistema de esgotamento sanitário consiste em tratamento complementar ao tanque séptico composto por biofiltros aerados submersos, decantadores secundários com recirculação de lodo e sistema de desinfecção.

Programas ambientais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/10/2021 18:50:13

Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e Plano de Gestão Ambiental – PGA, contendo programa de gestão e supervisão ambiental, programa de educação ambiental, programa de controle ambiental da operação de máquinas, programa de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, programa de controle de alteração da qualidade do ar, programa de paisagismo, e suas respectivas formas de registro.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições específicas

1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI:

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;

1.5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;

1.6. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;

1.7. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;

1.8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;

1.9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;

1.11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;

1.12. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);

1.13. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.14. Deve ser implantado o sistema de reaproveitamento de água da chuva, conforme apresentado.

2. Condicionantes para a LAO:

2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;

2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;

2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser entregue o relatório de auto monitoramento quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro a março, à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/10/2021 18:50:13

FAMGOV, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.

2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 01 de 10 de 2021	Luana Mara Soares **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/10/2021 18:50:13